

RUA C, S/N, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

78.049-913 – CUIABÁ - MATO GROSSO

+55 (65) 3613-7257 – gsb@sema.mt.gov.br

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE TANQUE PULMÃO Nº 397/2026 DE 09 de março de 2026

Classificar quanto à Segurança da Barragem, existente na bacia hidrográfica, A-10 Ronuro – Rio Xingú/Bacia Hidrográfica Amazônica município de Nova Ubiratã/MT empreendedor(a) Agropecuária Favaretto Ltda.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 118, do Decreto nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024 que estabelece critérios gerais de classificação de barragens por dano potencial associado, por volume e por categoria de risco, em andamento ao art.7º da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº SEMA-PAR-2026/00150, de 02 de março de 2026, do processo SEMA-PRO-2025/43664.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada no município de Nova Ubiratã/MT ao Dano Potencial Associado, Categoria de Risco e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 36554 ;
- II. Dano Potencial Associado: Baixo ;
- III. Categoria de Risco: Médio ;
- IV. Classificação quanto ao volume: MUITO PEQUENO;
- V. Empreendedor: Agropecuária Favaretto Ltda
- VI. Município/UF: Nova Ubiratã/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 12° 55' 41.36" S e 55° 06' 25.51" W
- VIII. Altura (m): 2,45
- IX. Volume (hm³): 0,37



RUA C, S/N, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

78.049-913 – CUIABÁ - MATO GROSSO

+55 (65) 3613-7257 – gsb@sema.mt.gov.br

X. Bacia Hidrográfica: A-10 Ronuro – Rio Xingú/Bacia Hidrográfica Amazônica

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar altura menor que 15m, volume menor que 3hm³ e DPA Baixo, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020..

Art. 4º O empreendedor está isento do cumprimento de obrigações documentais e procedimentos regulamentares inerentes à Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) pois a barragem não se enquadra nos critérios estabelecidos para a aplicação da referida Política.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00150/2026/CSB/SEMA

Cuiabá/MT, 02 de março de 2026

Assunto: SEMA-PRO-202543664 - CLASSIFICAÇÃO DE TANQUE PULMÃO quanto à segurança – Fazenda Santa Rita de Cássia (Código SNISB nº 36554).

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024 e na Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de CLASSIFICAÇÃO DE TANQUE PULMÃO quanto à segurança da barragem de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em Operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Requerimento Padrão em nome de Agropecuária Favaretto Ltda. (Págs. 3-4);
- Anexo I - Requerimento para Cadastro no Sistema Nacional de Informações Sobre Segurança de Barragens (SNISB) /ANA (Págs. 5-14);
- Formulário 28 - Classificação de barragem existente - Cadastro; Anexos da CNRH nº 241/2024 (CRITÉRIOS GERAIS DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGENS DE ACUMULAÇÃO DE ÁGUA) (Págs. 15-24);
- ART nº 1220250240989 do Engenheiro Civil Giovane Almondes Anderção (CREA-MT nº 56373), atinente as atividades técnicas de levantamento aerofotogramétrico, projeto, inspeção, estudo, levantamento topográfico e batimétrico do barramento, "[...] ESTUDOS DE RUPTURA E MANCHA DE INUNDAÇÃO DO TANQUE PULMÃO DA FAZ. SANTA RITA DE CÁSSIA" (Págs. 25-26);
- Cópia do comprovante de pagamento da taxa de análise (DAR nº 033/44.876.456-03) (Págs. 27-28);
- Cópia da publicação do pedido de classificação no Diário Oficial do Estado de Mato

Classif. documental: 255.11



SEMAPAR202600150A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Grosso (Pág. 29);

- Cópia da documentação da Agropecuária Favaretto Ltda.: Comprovante de Inscrição e de situação cadastral (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ); Registro junto a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso; Segunda Alteração ao Contrato Social da empresa Agropecuária Favaretto Ltda., como sócios Daniel Favaretto, Jardel Favaretto e José Alberto Favaretto (Págs. 30; 41-58);
- Cópia da documentação do representante legal José Alberto Favaretto: CNH, comprovante de endereço (Págs. 31-34);
- Cópias da matrícula nº 4.000 Fazenda Santa Lúcia II – A, proprietário José Alberto Favaretto e Lourdes Casa Favaretto (Págs. 35-40);
- Cópia do Cadastro Ambiental Rural – CAR/MT nº MT39186/2018 em nome da Agropecuária Favaretto Ltda., Fazenda Santa Lúcia, área total da propriedade de 933,0905ha (Págs. 59-61);
- Cópia da documentação do responsável técnico Engenheiro Civil Giovane Almondes Anderção: Certificado de cadastro junto a SEMA-MT, CNH e comprovante de endereço (Págs. 62-64);
- Relatório Técnico de Inspeção Reservatório Pulmão – Agropecuária Favaretto Ltda. – Fazenda Santa Lúcia, contendo: estudos climáticos; estudo de segurança hidráulica; mapas de localização e acesso, bacia e Sub-bacia, relatório fotográfico; estudo de estabilidade; imagem do arranjo do reservatório; cronograma de manutenção (Págs. 65-128);
- Estudo de ruptura hipotética do barramento – Fazenda Santa Lúcia – Agropecuária Favaretto Ltda. (Págs. 129-149);
- Projetos – “AS BUILT RESERVATÓRIO PULMÃO”- Fazenda Santa Lúcia – Folhas 1/5 a 5/5 (Págs. 152-156);
- Termo de anexo não paginável “01- ARQUIVO AUXILIAR” (Pág. 157).

E nas complementações, juntada (Págs. 161-188): Resposta ao ofício de pendências nº SEMA-OFI-2026/01953; Cópia das Matrícula nº 3.350 Fazenda Santa Lúcia III, nº 3.622 Fazenda Santo Antonio-B.

Bem como, na complementação, juntada (Págs. 189-193): Projeto - Fazenda Santa Lúcia – Folha 1/1 - “DETALHE EXTRAVASOR RESERVATÓRIO PULMÃO”.

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Razão Social:	Agropecuária Favaretto Ltda.
Localização do empreendimento:	Estrada Ninho da Cobra, s/n, zona rural, Fazenda Santa Lúcia
Nº CAR:	MT39186/2018
Município/UF:	Nova Ubiratã/MT





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Finalidade do barramento:	Irrigação
Situação do empreendimento:	Operação
Nome do Curso d'água barrado:	Não se aplica.
Propriedades Limites da barragem:	APP, áreas agrícolas
Sub-bacia/Bacia:	A-10 Ronuro – Rio Xingú/Bacia Hidrográfica Amazônica
Área da bacia de contribuição (km²)*:	Não se aplica
Índice de pluviosidade**:	1.683

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. **Fonte: SIMLAM,2026.

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Trata-se de uma barragem de terra do tipo tanque pulmão, "formato quadrado", com 4 vértices que são: Coordenadas geográficas dos Vértices - Vértice 1: Lat.: 12°56'37.47" S e Long.: 55°06'25.13" O; Vértice 2: Lat.: 12°56'39.79" S e Long.: 55°06'21.97" O; Vértice 3: Lat.: 12°56'42.66" S e Long.: 55°06'24.03" O, Vértice 4 Lat.: 12°56'40.28" S e Long.: 55°06'27.19" O (Pág. 152).

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem	Fazenda Santa Lúcia
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)	12° 55' 41.36" S e 55° 06' 25.51" W
Altura máxima projetada (m)	2,45
Borda livre (m)	0,50
Cota do coroamento (m)	422,20
Comprimento do coroamento (m)	438,74
Largura média do coroamento (m)	5,50
Largura da base do talvegue (m)	17,20
Tipo estrutural	Terra
Tipo de fundação	Aluvião
Inclinação do talude de jusante/montante	1V:4,0 /1V:1,00H





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Reservatório	Cota do nível normal de operação (NNO) (m)	420,40
	Cota do nível máximo <i>Maximorum</i> (NMM) (m)	421,70
	Área inundada (NNO) (m²)/(ha)	11.016,22/1,10
	Volume armazenado (NNO)(m³)/(hm³)	21.542,83/0,021
	Área inundada (NMM) (m²)/(ha)	11.925,77/1,19
	Volume armazenado (NMM)(m³)/(hm³)	37.102,39/0,37
Vazão máxima de projeto (m³/s) /TR (anos)	Não se aplica	

Estrutura Hidráulica Existente (Pág. 164-168; 190)

Estrutura Hidráulica 01: De acordo com informações do responsável técnico, a estrutura é composta por dois tubos metálicos, diâmetro de 0,15m, a declividade de 1,00%. Utilizou-se coeficiente de rugosidade de 0,014.

OBS: não foi apresentado o projeto da estrutura.

Vazão da estrutura (m³/s)	0,04
Cota da soleira (m)	420,68
	Entre os vértices V1 e V4

Localização da estrutura hidráulica no barramento	(Entrada: 12°56'39,44" S e 55°06'26,40" W e Saída: 12°56'39,18" S e 55°06'26,74" W)
--	---

Vazão mínima remanescente: Não se aplica.

Segurança Estrutural (Pág. 93-128)	De acordo o estudo de estabilidade, a partir dos ensaios e análise do solo, por meio simulação com o uso do software GeoStudio, foram considerados diversos cenários, incluindo a barragem em seu estado mais crítico, durante a fase final de construção, regime de operação a jusante e estabilidade do talude sísmico. Atestou a estabilidade, apresentou os resultados, apresentados nas "Figuras 35 e 36 apresentam FSmín de Montante e Jusante respectivamente 2,554 e 3,996 [...]", "O FSmín da etapa de operação é de 3,216, como mostra a Figura 37 [...]", para rede de fluxo da barragem na "Figura 40: Vazão de Percolação" OBS: Consta o cronograma de manutenção com atividades previstas de Inspeção de Segurança Regular anualmente (Pág. 119).
---	---

4. CLASSIFICAÇÃO

4.1 Quanto ao Volume





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

De acordo com o Art. 6º da Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024, para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

I - Muito pequeno: reservatório com volume igual ou inferior a 3 milhões de metros cúbicos;

II - Pequeno: reservatório com volume superior a 3 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 10 milhões de metros cúbicos;

III - Médio: reservatório com volume superior a 10 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;

IV - Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos; e

V - Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como 'MUITO PEQUENO'.

4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 4º da Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado, as barragens serão classificadas em função do potencial de impacto devido ao volume, do potencial de perda de vidas humanas e dos potenciais impactos econômicos, sociais e ambientais decorrentes da eventual ruptura da barragem.

A classificação do Dano Potencial Associado (DPA) foi determinada a partir da interpretação de imagens de satélite e das informações apresentadas pelo empreendedor no Estudo de ruptura hipotética do barramento – Fazenda Santa Lúcia – Agropecuária Favaretto Ltda. (Pág. 129-149). Conforme informado pelo responsável técnico, o estudo foi desenvolvido por meio de modelagem hidráulica, utilizando o software HEC-RAS 6.2, considerando os seguintes parâmetros: altura da barragem de 2,42m, área do reservatório de 1,19ha, volume da barragem de 37.102,39m³, largura da brecha de 11,71m e tempo de formação de 0,45h, a mancha abrange uma área de 5,8 ha, conforme apresentando na Figura 7: Mancha de Inundação. Ao final concluiu que, "A simulação hipotética de ruptura indicou que a mancha de inundação não afetaria quaisquer edificação ou infraestrutura".

Após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

descrita no Quadro 1.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA*.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		
Volume Total do Reservatório (DPA1)	MUITO BAIXO (Volume $\leq 3 \text{ hm}^3$)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (DPA2)	BAIXO (Não existem pessoas permanentes, residentes ou temporárias na área de inundação, exceto aquelas indispensáveis à operação)	0
Potencial de impacto ambiental (DPA3)	BAIXO (Área afetada encontra-se ambientalmente degradada e eventual rompimento não implica danos ambientais superiores aos relacionados a eventos hidrológicos naturais e frequentes e estrutura armazena apenas rejeitos inertes ou resíduos inertes)	1
Potencial de impacto socioeconômico (DPA4)	MUITO BAIXO (Sem possibilidade de impactar nenhuma área ocupada permanente ou temporariamente na área afetada)	0
DPA = Somatória (a até d)		2

4.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 7º da Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador, receberão pontuação e serão classificadas em função de aspectos que possam influenciar a possibilidade de ocorrência de acidente.

Abaixo se encontra a barragem - tipo tanque pulmão do barramento quanto à categoria de risco embasada na Resolução e demais documentos apresentados nos autos do processo.

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Altura (CT1)	Altura $< 15 \text{ m}$	0
Comprimento (CT2)	$200 \text{ m} < \text{Comprimento} \leq 600 \text{ m}$	3
Tipo de barragem quanto ao material de construção (CT3)	Terra homogênea ou Terra zonada	4
Tipo de fundação (CT4)	Solo Residual / Aluvião / Solos Permeáveis/ Solos Compressíveis / Desconhecido.	5





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Idade da barragem (CT5)	idade < 5 anos ou sem atingimento do nível máximo operacional do reservatório ou sem informação	5
Vazão de projeto (CT6)	TR < 500 anos ou desconhecida	5
CT = Somatória (a até f)		22

ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras (EC1)	Em condições adequadas de funcionamento e desobstruídos.	0
Confiabilidade das Estruturas de Adução (EC2)	Em condições adequadas de manutenção e funcionamento, ou inexistência de estruturas adutoras	0
Percolação (EC3)	Percolação totalmente controlada pelo sistema de drenagem, conforme projeto ou presença de umidade insignificante	0
Deformações e Recalques (EC4)	Inexiste ou existente mas de efeito pouco significativo ou conforme prevista em projeto	0
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (EC5)	Inexiste ou existentes mas de efeito pouco significativo	0
EC = Somatória (g até l)		0

PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGENS		
Existência de documentação de projeto (PS1)	Projeto básico ou RPSB	3
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (PS2)	Possui apenas responsável técnico	3
Procedimentos de inspeções e monitoramento (PS3)	Possui normativos internos e aplica somente procedimentos de inspeção	2
Relatórios de monitoramento e inspeção de segurança com análise e interpretação conforme PNSB e suas regulamentações (PS4)	Emite apenas relatórios de inspeção	2
Plano de Ação de Emergência (PAE) (PS5)	Não é exigido ou PAE elaborado, disponibilizado e implantado	0
Regra operacional dos dispositivos de descarga da barragem (PS6)	Possui normativo interno e aplica regra operacional para todos os dispositivos de descarga	0
PS = Somatória (n até r)		10





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

4.4 RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO DE TANQUE PULMÃO

A CLASSIFICAÇÃO DE TANQUE PULMÃO da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

Quadro 3. Resumo da CLASSIFICAÇÃO DE TANQUE PULMÃO.

NOME DA BARRAGEM:	Fazenda Santa Lúcia (SNISB nº 36554)
RAZÃO SOCIAL:	Agropecuária Favaretto Ltda.

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO (ÁGUA)	
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO
VOLUME	MUITO PEQUENO
CATEGORIA DE RISCO	MÉDIA

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO POR DANO POTENCIAL ASSOCIADO (ÁGUA)	
Fórmula de cálculo	Classe de dano potencial associado
$(DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) > 13$	ALTO
$7 \leq (DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) \leq 13$	MÉDIO
$(DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) < 7$	BAIXO

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA DE RISCO (ÁGUA)	
Critério de Avaliação	Classe de Categoria de Risco
Se algum indicador de risco resultar em ALTO	ALTA
Se NENHUM indicador de risco resultar em ALTO, e algum resultar em MÉDIO	MÉDIA
Se todos os indicadores de risco resultarem em BAIXO	BAIXA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

RESULTADOS DE CLASSIFICAÇÃO DE CRI	
$CT = CT1 + CT2 + CT3 + CT4 + CT5 + CT6$	22
$EC1 + EC2 + EC3 + EC4 + EC5$	00
$PSB = PS1 + PS2 + PS3 + PS4 + PS5 + PS6$	10
CT + EC + PSB	32

INDICADOR DE RISCO GERAL	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$CT + EC + PSB \geq 65$	ALTO
$35 < CT + EC + PSB < 65$	MÉDIO
$CT + EC + PSB \leq 35$	BAIXO

INDICADOR DE RISCO POR PERCOLAÇÃO / CONSERVAÇÃO	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$EC3 = 5 \text{ ou } EC4 = 5 \text{ ou } EC5 = 5 \text{ ou } (EC3 + EC4 + EC5) > 10$	ALTO
$7 < (EC3 + EC4 + EC5) \leq 10$	MÉDIO
$(EC3 + EC4 + EC5) \leq 7$	BAIXO

INDICADOR DE RISCO POR GALGAMENTO	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$(CT6 + EC1) > 7 \text{ ou } EC1 = 5$	ALTO
$4 < (CT6) + (EC1) \leq 7$	MÉDIO
$(CT6) + (EC1) \leq 4$	BAIXO

INDICADOR DE RISCO GERENCIAL	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$PSB \geq 24$	ALTO
$13 < PSB < 24$	MÉDIO
$PSB \leq 13$	BAIXO





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

RESUMO DO QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO	
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO
CATEGORIA DE RISCO	MÉDIA

5.PARECER

A solicitação de CLASSIFICAÇÃO DE TANQUE PULMÃO está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise de classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta Volume 'MUITO PEQUENO', Dano Potencial Associado (DPA) classificado como BAIXO e Categoria de Risco (CRI) classificada como MÉDIA.

Assim, em conclusão à análise, tem-se que a barragem não apresenta características que se enquadre na Política Nacional de Segurança de Barragens, à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei nº 14.066/2020. Com isso, e segundo o Art. 7º da Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024, o empreendedor está isento do cumprimento de obrigações documentais e procedimentos regulamentares inerentes à Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB).

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando os fatos e análises apresentadas, manifestamo-nos pelo deferimento da CLASSIFICAÇÃO DE TANQUE PULMÃO localizado em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro do Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 36554.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação. Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

Atenciosamente,

VANUSA DE SOUZA PACHECO HOKI





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
COORDENADOR
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS



Assinado com senha por VANUSA DE SOUZA PACHECO HOKI - 02/03/2026 às 14:43:03 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 02/03/2026 às 15:06:51.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 34821213-608 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34821213-608>



A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a*Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria	SNISB	Empreendedor	Tipo	Curso D'Água	Município	Coordenadas Geográficas	Classificação
397/2026	36554	Agropecuária Favaretto Ltda	Tanque pulmão	Não se aplica	Nova Ubiratã/MT	12°55'41.36"S 55°06'25.51"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Pequeno
398/2026	36536	Alcimar José Gardin	Tanque pulmão	Não se aplica	Vera/MT	12°31'18,94"S 55°27'14,11"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Pequeno
399/2026	35072	Julia Ribeiro Moises David Uzuelle	Barragem	Córrego sem denominação, afluente do Rio das Mortes, UPG TA- 4 - Alto Rio das Mortes / Bacia Hidrográfica do Tocantins-Araguaia	Barra do Garças/MT	15°22'01,40"S 53°08'45,40"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Pequeno
400/2026	36556	Agropecuária Knaut Ltda	Tanque pulmão	Não se aplica	Sorriso/MT	13°17'49,11"S 55°26'19,22"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Baixo Volume: Muito Pequeno
401/2026	36565	Agropecuária Bravin Ltda	Barragem	Córrego Bandeira, TA-4 Alto Rio das Mortes/Sub-bacia do Rio Araguaia/Bacia Hidrográfica do Tocantins-Araguaia.	Poxoréu/MT	15°30'52,93"S 54°30'46,74"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Alto Volume: Muito Pequeno
402/2026	36556	Dorneles Missio	Tanque pulmão	Não se aplica	Sorriso/MT	12°47'58,20"S 55°48'40,55"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Baixo Volume: Muito Pequeno
403/2026	36540	Flavio Antonello Rubin	Tanque pulmão	Não se aplica	Sorriso/MT	12°25'33,91"S 55°52'32,44"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio

							Volume: Muito Pequeno
404/2026	36555	Jacy Motta da Silva	Barragem	Córrego Palmital Grande, UPG P - 3 - Alto Paraguai Superior/Bacia Hidrográfica do Paraguai	Denise/MT	14°41'21,19"S 57°00'36,90"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Pequeno
405/2026	36567	Moacir Antonio Picinin	Tanque pulmão	Não se aplica	Boa Esperança do Norte/MT	12°22'1,88"S 55°14'22,10"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Baixo Volume: Muito Pequeno
406/2026	36570	Agropecuária Cascalheira Ltda	Barragem	Córrego Ribeirão São Joãozinho, TA-5 / Sub-Bacia do Rio Araguaia /Bacia Hidrográfica do Tocantins-Araguaia	Ribeirão Cascalheira/MT	12°37'26.12"S 51°30'55.21"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Pequeno

Lilian Ferreira dos Santos

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT